

DECRETO MUNICIPAL Nº 797/2020

Súmula: Dispõe sobre o contingenciamento de gastos públicos durante o período de calamidade pública, em decorrência da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando A Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando Que o Município de Tibagi se encontra em Situação de Emergência em Saúde, reconhecida pelo do Decreto n.708/2020;

Considerando O declínio de receitas próprias e de transferências constitucionais em decorrência da pandemia de COVID-19;

Considerando o desequilíbrio econômico-financeiro em andamento no Município de Tibagi e visando restabelecer a ordem financeira e preservar o Erário;

Considerando a obrigação imperiosa do Gestor Público de garantir a sobrevivência da prestação dos serviços públicos essenciais para a população;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica DETERMINADO o contingenciamento de gastos públicos da Administração Municipal de Tibagi, mediante a adoção das seguintes providências;

§ 1º A suspensão temporária ou redução de valores de contratos cujos serviços neste período de Pandemia não serão utilizados, de acordo com regramento legal;

§ 2º Redução de valores de contratos de prestação de serviços continuados;

§ 3º. Suspensão do reajuste de todos os contratos firmados com a municipalidade, enquanto permanecer o estado de calamidade pública;

§ 4º. Reavaliação dos processos licitatórios em curso, que ainda não tenham sido homologados ou adjudicados, salvo os casos de registros de preços, visando suspender o andamento, evitando o gasto decorrente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 13 de maio de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi